



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Manoel Barata, 299 - Bairro Boa Esperança, Itaituba/PA, CEP 68181-005
Telefone: (93) 3518-1403 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 313/2021

Processo nº 08764.000037/2020-60

Unidade Gestora: 194012

CONTRATO Nº 285/2021, QUE ENTRE EM
SI CELEBRAM AFUNAI/COORDENAÇÃO
REGIONAL DO TAPAJÓS E A EMPRESA J.
G. C. DE MESQUITA LOCAÇÃO DE MÃO
DE OBRA EIRELI, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

Ref.: Processo Administrativo nº 08764.000025/2020-35

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI –Coordenação Regional do Tapajós Fundação Pública Federal, instituída pela Lei nº 5.371 de 05 de Dezembro de 1967, com sede na rua Manoel Barata, 299, bairro Boa Esperança, município de Itaituba, Estado do Pará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.059.311/0027-65, neste ato representada pelo Senhor José Arthur Macedo Leal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3975526 3º Via, SSP/PA, e do CPF nº 484.940.112-00, ocupante do cargo de Coordenador Regional Substituto, doravante denominado(a) CONTRATANTE; e J. G. C. DE MESQUITA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 31.906.253/0001-52, estabelecida à Avenida Torquato Tapajós, nº. 8720 A, Bairro Colônia Terra Nova, CEP: 69.093-415, Município de Manaus/AM, neste ato representada pela Senhora Jéssica Garcia Cruz de Mesquita, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2082196-4 SSP/AM e do CPF nº 945.783.202-78, de tendo em vista o que consta no Processo nº 08764.000037/2020-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios em geral, para atender às demandas da Fundação Nacional do Índio/Coordenação Regional do Tapajós e suas Coordenações Técnicas Locais Jurisdicionadas em Itaituba e Jacareacanga, conforme condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico n. 09/2021 (3234507) e nos seus anexos.

1.2. As quantidades estimadas e as descrições dos produtos são:

1.2.1: Grupo 01 – Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO

1	1	Açúcar, tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação adoçante, características adicionais branco, validade prazo mínimo de 1 ano.	463989	Quilograma	R\$ 3,64	250	R\$ 910,00
	2	Cafê, apresentação pó, características adicionais embalado e acondicionado em sacos aluminizados.	463594	Pacote 250 g	R\$ 4,34	1200	R\$ 5.208,00
	3	Carne bovina in natura, tipo corte alcatra com maminha, apresentação peça inteira, estado de conservação congelado(a).	447408	Quilograma	R\$ 44,81	700	R\$ 31.367,00
	4	Carne bovina in natura, tipo corte coxão mole, apresentação fatiada em bife, estado de conservação congelado(a).	448214	Quilograma	R\$ 42,92	800	R\$ 34.336,00
	5	Carne bovina in natura, tipo corte: coxão mole, apresentação: moída, estado de conservação: resfriado(a).	447433	Quilograma	R\$ 31,82	400	R\$ 12.728,00
	6	Cebola in natura, uso culinário, tipo branca	463784	Quilograma	R\$ 5,02	300	R\$ 1.506,00
	7	Legume in natura, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa	463754	Quilograma	R\$ 4,29	300	R\$ 1.287,00
	8	Legume in natura, tipo tomate, espécie paulista	414918	Quilograma	R\$ 5,32	300	R\$ 1.596,00
	9	Leite em pó, origem de vaca, teor gordura integral, solubilidade instantâneo (embalagem com 400 g)	446019	Unidade	R\$ 4,93	250	R\$ 1.232,50
	10	Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: espagete	458951	Pacote 500 g	R\$ 2,79	300	R\$ 837,00
	11	Margarina, características adicionais com sal, sem colesterol	463699	Pote 500 g	R\$ 6,62	100	R\$ 662,00
	12	Óleo vegetal comestível, matéria-prima canola, aplicação culinária em geral, tipo refinado	463694	Lata 900 ml	R\$ 11,69	200	R\$ 2.338,00
	13	Sal, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg/g, aditivos: iodato de potássio e antiumectante ferrocianeto	461092	Quilograma	R\$ 1,21	100	R\$ 121,00
	14	Arroz beneficiado, tipo: agulhinha, subgrupo: integral, classe: longo fino, qualidade: tipo 1, prazo validade 12	458904	Saco 5 kg	R\$ 25,84	1000	R\$ 25.840,00
	15	Feijão, tipo 1, tipo classe carioca, prazo validade 180 (empacotado)	464553	Quilograma	R\$ 8,29	500	R\$ 4.145,00
	16	Vinagre, matéria-prima vinho tinto, tipo acentuado, acidez 4,50, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos (Frasco com 750,00 ml)	217092	Unidade	R\$ 4,46	100	R\$ 446,00
	17	Biscoito, apresentação quadrado, classificação salgado, características adicionais enriquecido com leite, tipo cream cracker	235093	Pacote 400 g	R\$ 4,51	150	R\$ 676,50
	18	Peixe in natura, variedade tambaqui, tipo corte eviscerado sem cabeça, apresentação com pele, estado de conservação congelado(a)	448967	Quilograma	R\$ 17,98	600	R\$ 10.788,00
	19	Carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: sem miúdos, apresentação: inteiro, estado de conservação: congelado	447588	Quilograma	R\$ 9,94	1000	R\$ 9.940,00
	20	Condimento, tipo alho, apresentação natural, adicional cabeça	463938	Quilograma	R\$ 22,49	200	R\$ 4.498,00
	TOTAL GRUPO						R\$ 150.462,00

1.2.2. Grupo 02 - Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO TOTAL
2	21	Açúcar, tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação adoçante, características adicionais branco, validade prazo mínimo de 1 ano	463989	Quilograma	R\$ 3,68	500	R\$ 1.840,00
	22	Café, apresentação pó, características adicionais embalado e acondicionado em sacos aluminizados	463594	Pacote 250 g	R\$ 5,45	1000	R\$ 5.450,00
	23	Carne bovina in natura, tipo corte alcatra com maminha, apresentação peça inteira, estado de conservação congelado(a)	447408	Quilograma	R\$ 44,70	900	R\$ 40.230,00
	24	Carne bovina in natura, tipo corte coxão mole, apresentação fatiada em bife, estado de conservação congelado(a)	448214	Quilograma	R\$ 44,20	800	R\$ 35.360,00
	25	Cebola in natura, uso uso culinário, tipo branca	463784	Quilograma	R\$ 8,08	300	R\$ 2.424,00
	26	Legume in natura, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa	463754	Quilograma	R\$ 8,20	400	R\$ 3.280,00
	27	Legume in natura, tipo tomate, espécie paulista	474918	Quilograma	R\$ 9,45	400	R\$ 3.780,00
	28	Leite em pó, origem de vaca, teor gordura integral, solubilidade instantâneo (embalagem com 400G)	446019	Unidade	R\$ 6,36	500	R\$ 3.180,00
	29	Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: espagete	458951	Pacote 500 g	R\$ 3,86	600	R\$ 2.316,00
	30	Margarina, características adicionais com sal, sem colesterol	463699	Pote 500 g	R\$ 5,50	200	R\$ 1.100,00
	31	Óleo vegetal comestível, matéria-prima canola, aplicação culinária em geral, tipo refinado	463694	Lata 900 ml	R\$ 12,63	200	R\$ 2.526,00
	32	Sal, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg.g, aditivos: iodato de potássio e antiumectante ferrocianeto	461092	Quilograma	R\$ 2,13	300	R\$ 639,00
	33	Arroz beneficiado, tipo: agulhinha, subgrupo: integral, classe: longo fino, qualidade: tipo 1, prazo validade 12	458904	Saco 5 kg	R\$ 26,25	1500	R\$ 39.375,00
	34	Feijão, tipo 1, tipo classe carioca, prazo validade 180 (empacotado)	464553	Quilograma	R\$ 9,20	600	R\$ 5.520,00
	35	Vinagre, matéria-prima vinho tinto, tipo acentuado, acidez 4,50, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos (Frasco com 750,00 ml)	217092	Unidade	R\$ 5,88	200	R\$ 1.176,00
	36	Biscoito, apresentação quadrado, classificação salgado, características adicionais enriquecido com leite, tipo cream cracker	235093	Pacote com 400 g	R\$ 4,75	200	R\$ 950,00
	37	Peixe in natura, variedade tambaqui, tipo corte eviscerado sem cabeça, apresentação com pele, estado de conservação congelado(a)	448967	Quilograma	R\$ 26,50	800	R\$ 21.200,00
	38	Carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: sem miúdos, apresentação: inteiro, estado de conservação: congelado	447588	Quilograma	R\$ 11,23	2000	R\$ 22.460,00
	39	Condimento, tipo alho, apresentação natural, adicional cabeça	463938	Quilograma	R\$ 25,90	250	R\$ 6.475,00
TOTAL GRUPO							R\$ 199.281,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 349.743,00

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.4. O presente Contrato vincula-se ao Edital Pregão Eletrônico n. 09/2021 (3234507) e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 349.743,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços são irrevogáveis dentro de um interregno mínimo de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses previstas na alínea “d”, Inc. II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.4. A solicitação de reajuste dos preços objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentação que comprove a necessidade do reajuste, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2018, constante na Nota de Empenho nº. 2021NE000043, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 194012 Fonte: 0100000 Programa de Trabalho: 172052

Elemento de Despesa: 339030-07 PI: F1990010ADM

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%. I = 6% ÷ 365 I = 0,00016438

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da FUNAI para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da FUNAI;

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

6.1.4. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

6.1.5. Entregar os produtos objeto deste Termo de Referência, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da FUNAI;

6.1.10. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da FUNAI, ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos gerados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

7.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

7.3. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do material e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1.993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271 de 1.997.

9.2. A Contratante designará representante com conhecimento necessário para o acompanhamento da execução do contrato.

9.3. A verificação da adequação do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do material entregue, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

9.6. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1.993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1.993.

9.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente a contratação.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar a Nota de Empenho;

- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5. não mantiver a proposta;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7. cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.9. fraudar na execução do contrato;

10.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, nos termos da Lei;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.5. Multa de 0,2% a 3,2% (zero vírgula dois por cento a três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 10.8 do Termo de Referência;
- 10.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.7. Impedimento de licitar, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.2.4.

10.3. As sanções previstas nos subitens "10.2.1", "10.2.7" e "10.2.8" supra, poderão ser aplicadas juntamente com subitens "10.2.2", "10.2.3", "10.2.4" ou "10.2.5".

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Coordenação Regional do Tapajós ou cobrada judicialmente;

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei nº. 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais previstas na cláusula décima.

11.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 11.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.3.4. O atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.3.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.3.6. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2017;
- 11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- 11.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.
- 11.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.3.10. A dissolução da sociedade contratada;
- 11.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 11.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08764.000025/2020-35;
- 11.3.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.3.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.3.16. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.3.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 11.3.18. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.3.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo 08764.000025/2020-35, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- 11.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 11.3.1 a 11.3.12 e 11.3.17 desta Cláusula;
- 11.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.4.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 11.4.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11.3.12 a 11.3.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.5.2. Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.5.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
- 11.5.6. Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal Subseção Judiciária de Itaituba/PA.

16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Garcia Cruz de Mesquita, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Arthur Macedo Leal, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 19/10/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3526900** e o código CRC **A88E057B**.